



alvito
coração do alentejo

Caderno de encargos

AD-09/2020

Ajuste direto

Aquisição de serviços

**Fornecimento de serviços de vigilância
(nadadores-salvadores) para a Piscina Municipal
de Alvito**

Parte I
Clausulas Jurídicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de vigilância – Nadadores Salvadores.
- 2 – Os serviços serão prestados nas Piscinas Municipais de Alvito, na época balnear 2020.
- 3 - Face à situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19, a abertura das Piscinas depende das condições definidas pelo Governo quanto ao funcionamento das mesmas.

Cláusula 2.ª

Preço Base

- 1 - Pela aquisição do objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador dos serviços o **preço base** de 8.440,00€ (oito mil, quatrocentos e quarenta euros).

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) - O presente Caderno de Encargos;
 - d) - A proposta adjudicada;
 - e) - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - A prestação do serviço inicia-se a 13 de junho e termina a 13 de setembro de 2020 em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador dos serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de garantir a vigilância das Piscinas Municipais e o eventual salvamento de banhistas em risco de afogamento.

2 - O título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador dos serviços fica obrigado a manter comunicação com a Câmara Municipal de Alvito, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar a Câmara Municipal de Alvito de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador do serviço deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Dever de proteção de dados

O prestador de serviços sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente prestação de serviços, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Alvito

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alvito deverá pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada e, atendendo ao valor do preço base referido na Cláusula 2.^a.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alvito, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Câmara Municipal de Alvito, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este município da respetiva fatura, as quais apenas poderão ser emitidas com uma periodicidade mensal.

2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Alvito, quanto aos valores indicados na fatura, deverá esta comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alvito poderá exigir do prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade da inobservância de quaisquer obrigações estabelecidas no contrato, até 50% do valor contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Alvito terá em conta, nomeadamente, o grau de culpa do prestador do serviço e as consequências do incumprimento.

3 - A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a Câmara Municipal de Alvito exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 - Não poderão ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)* - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte em que intervenham;
- b)* - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador dos serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)* - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)* - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador dos serviços de normas legais;
- e)* - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)* - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;
- g)* - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alvito

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Alvito poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador do serviço violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor poderá resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 75% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução será exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.^a.

3 - Nos casos previstos na alínea a), do n.º 1, o direito de resolução poderá ser exercida mediante declaração enviada ao adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se aquela cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 16.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução, ao abrigo do art. 88º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho e seguro profissional adequado à atividade, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - A Câmara Municipal de Alvito poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Resolução alternativa de litígios

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, na sua fase de execução, fica estipulado seja feito através de arbitragem, enquanto meio de resolução alternativa de litígios, segundo o disposto no artigo 476º do CCP, quer eventualmente de outros meios de resolução alternativa de litígios, incluindo a negociação;

2- A resolução destes conflitos com recurso à arbitragem decorre nos termos da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

3- A existir um conflito na fase de execução do contrato, a resolução do mesmo ocorrerá no *Centro de Arbitragem Institucionalizado CAP – APMEP – Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos*, com expressa renúncia de qualquer outro e a solicitação da entidade adjudicante;

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.º

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 22.º

Trabalhos Complementares

A existência de trabalhos complementares advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo à Câmara Municipal de Alvito ordenar o prestador do serviço para a sua execução, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 370.º a 375.º conjugado com o artigo 438.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artº290-A, foi designado como gestor do contrato o técnico superior, Jorge António Manilhas Lopes Bagão.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**ANTONIO JOAO
FEIO VALERIO**

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOAO FEIO VALERIO
Dados: 2020.05.19 08:45:55
+01'00'

Especificações técnicas

Cláusula 1ª - Características e condições dos Serviços

1. O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços de vigilância e segurança dos planos de água do Complexo Municipal de Piscinas e Alvito - Nadadores-Salvadores relativos ao exercício de atividades de informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento prestado a banhistas;
2. Os serviços serão prestados no período compreendido entre dia 13 de junho (sábado) até 13 de Setembro (domingo) de 2020;
3. No horário de funcionamento entre as 10h00m e as 20h00m todos os dias da semana com exceção da segunda-feira;
4. Os nadadores-salvadores a afetar à prestação de serviços devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estarem devidamente habilitado com o curso de formação adequado ao desempenho da atividade de nadador-salvador profissional, nos termos Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e a Portaria n.º 311/2015 de 28 de Setembro;
 - b) Encontrarem-se certificados com a categoria adequada ao desempenho de funções;
 - c) Serem detentores de capacidade física adequada e possuir as inspeções técnicas atualizadas e realizadas pelo ISN;
 - d) Deterem o domínio da língua portuguesa e conhecimentos de língua inglesa adequados ao desempenho das suas funções.

Cláusula 2ª - Tipologia do Serviço

1. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a assegurar:
 - a) Pessoal em número suficiente para o exato cumprimento da execução do contrato;
 - b) A substituição dos nadadores salvadores, nos termos do previsto na **Cláusula 5.ª**;
 - c) O cumprimento do disposto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e a Portaria n.º 311/2015 de 28 de Setembro, designadamente, no que diz respeito aos deveres gerais e especiais do nadador-salvador, nos termos dos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e dos artigos 27.º e 28.º da Portaria n.º 311/2015 de 28 de Setembro, nomeadamente:
 - I. Vigiar a forma como decorrem os banhos observando as instruções técnicas do ISN e as do órgão local da Autoridade Marítima Nacional em caso de acidente pessoal ocorrido com banhistas ou de alteração das condições meteorológicas;

- II. Auxiliar e advertir os banhistas para situações de risco ou perigosas para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros, que ocorram no meio aquático;
- III. Socorrer os banhistas em situações de perigo, de emergência ou de acidente;
- IV. Manter durante o horário de serviço a presença e proximidade necessárias à sua área de vigilância e socorro;
- V. Efetuar o registo diário de todos os acontecimentos ocorridos nos 3 planos de água;
- VI. Controlar o número de utilizadores dos planos de água de forma a manter a segurança de todos;
- VII. Comunicar ao encarregado do Complexo de Piscinas Municipais de Alvito a necessidade de substituição dos produtos farmacêuticos de primeiros socorros que se esgotem ou fiquem fora de prazo durante a execução do contrato;
- VIII. Que a prestação dos serviços se realiza no estrito cumprimento das normas de segurança que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula 3ª - Equipamento

Os profissionais devem fazer-se acompanhar de todo o equipamento de salvamento definido pelo ISN destinado à assistência a banhistas.

Cláusula 4ª - Avaliação e monitorização dos serviços

- 1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades, devendo proceder à avaliação e monitorização sistemática dos serviços prestados;
- 2. O adjudicatário deverá realizar uma reunião de acompanhamento e avaliação, em cada trimestre e uma no final, com o Município de Alvito, nas quais deverá estar sempre presente o coordenador da prestação de serviços.
- 3. O adjudicatário fica obrigado a entregar mensalmente ao Município de Alvito, através do envio de *e-mail* para desporto@cm-alvito.pt, um **relatório mensal**, que incidirá, o mínimo, sobre os seguintes itens:
 - I. Ocorrências registadas e respetivas medidas aplicadas;
 - II. Folhas de assiduidade dos técnicos;
 - III. Pontos positivos e negativos dos serviços prestados;
 - IV. Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
 - V. Apreciação da coordenação e supervisão;
 - VI. Recomendações gerais;

4. O adjudicatário fica ainda obrigado a apresentar um **relatório final** até ao final do mês de setembro de 2020, com a proposta de melhorias para o ano seguinte, que incidirá, no mínimo, sobre os pontos mencionado na alínea anterior.

Cláusula 5ª - Substituição dos Nadadores Salvadores

1. Em caso de falta ou impedimento pontual dos Nadadores Salvadores, nos horários que lhe forem atribuídos pelo adjudicatário:

a) O adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na **Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais** do presente **Caderno de Encargos**;

b) Nos casos de impedimento por motivos de força maior o adjudicatário deverá comunicar por escrito ao Município de Alvito, no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na **Cláusula 13.ª - Força maior** do presente **Caderno de Encargos**;

2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do Nadador Salvador, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o perfil referenciado na *alínea 4.* da **Cláusula 1.ª** das presentes **Especificações Técnicas**.

Cláusula 6ª - Acidentes envolvendo utentes

1. Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades serão cobertos pelos seguros contratados pelo Município de Alvito, nos termos legais.

2. Os técnicos afetos à prestação de serviços deverão comunicar de imediato os acidentes ocorridos ao Município de Alvito, com conhecimento do coordenador da prestação de serviços, para que sejam acionados os procedimentos inerentes aos seguros referidos no número anterior.

O Presidente da Câmara,

/António João Valério/